

ral da freguesia de Rosto do Cão (Livramento), concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10377836 e da carta de condução n.º A42265 (0), com último domicílio na Rua da Lapa ao Botelho, 7, Rosto do Cão, Livramento, 9500-607 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Ventura Ricardo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

**Aviso de contumácia n.º 4155/2006 — AP.** — O Dr. Manuel Moreira, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/04.8GAVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pereira Santos, filho de Mário dos Santos e de Emília da Costa Pereira, natural de Carrazedo de Montenegro, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1959, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5846928, com domicílio no Cárcere do Pereiro, Ala 4, Ourense, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2003, por despacho de 25 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 33 7.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido notificado.

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 4156/2006 — AP.** — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/04.7GCVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Augusto de Jesus Melo, filho de Manuel Martins Melo e de Maria da Conceição de Jesus Rita Martins, natural de Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10656367, com domicílio na Rua da Vaz, Borbela, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de destruição de bens ou aplicação dos mesmos em fins diferentes, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, obter ou renovar passaporte, obter certidão de assento de nascimento e caso exista, assento de casamento, obter certificado de registo criminal, obter ou renovar bilhete de identi-

dade, registar a aquisição de imóveis, registar a aquisição de veículos automóveis e renovar a carta de condução.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 4157/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 317/03.2PBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Komarovskyy, filho de Volodimir Komarovskyy e de Lidia Komarovskaya, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Junho de 1970, casado (regime desconhecido), titular do passaporte n.º At684914, com domicílio na Rua do Beco do Brasil, 1, Vila Real, 5000 Vila Real, o qual foi transitado em julgado pela prática de um crime de furto de uso de veículo na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Brás*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4158/2006 — AP.** — A Dr.ª Liliana Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 349/03.0PBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Gomes Correia Gonçalves, filho de José Correia Gonçalves e de Maria Ana Cardoso Gomes, natural de Sabrosa, nascido em 7 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10385452, com domicílio no Bairro do Marrão, Vivenda D. Ondina, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2003 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Élia Maria Xavier Ferreira Lia*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

**Aviso de contumácia n.º 4159/2006 — AP.** — A Dr.ª Sónia Vaz, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/03.2GBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Oliveira Afonso, filho de Domingos de Sousa Afonso e de Custódia Maria Gomes de Oliveira, natural de Vila Verde, Pico, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, casado (regime desconhecido), e da identificação fiscal n.º 211758809, titular do bilhete de identidade n.º 10934607, com domicílio na Rua Professor Amadeu dos Santos, 720, Valadares, 4405000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto